



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2018

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sua sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, MORRO DA GARÇA/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte o Senhor Geraldo Henrique Coelho de Freitas, residente e domiciliado na Rua Deputado Manoel Pereira da Silveira, nº 75, Centro - Morro da Garça/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.817.666-07, conforme delegação de competência contida na portaria 15/2017, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma **Empreendimentos Souki e Silva LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.548.108/0001-90, Inscrição Estadual n.º 001962922.00 - 08, com sua sede administrativa na Rua Manoel Gonçalves de Andrade, 238, Bairro Sonho Verde, Florestal/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Djalma Gilson Fonseca do Rosário, portador do CPF Nº 803.294.706 - 04, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial Nº 06/2018**, constante do Processo nº **13/2018**, datado de 09/03/2018, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de 28/03/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para fornecimento de filtros, óleos lubrificantes e materiais afins, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte do Município de Morro da Garça/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será de 12 meses, com início na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor da presente ATA é **R\$ 28.962,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

LISTA DE AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA EXERCÍCIO DE 2018					
ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Veículo Fiat Ducato motor 2.8 diesel					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

11	8	Filtros de ar ARS 1013	Tec - Fil	R\$ 48,00	R\$ 384,00
Veículo Micro-ônibus motor Volare diesel HMM - 9234					
14	8	Filtros de ar Externo ARS 3003	Tec - Fil	R\$ 57,00	R\$ 456,00
Trator agrícola TT4030 4x4 New Holland					
35	14	Filtros de ar externo 87574362, C 15300	Tec - Fil	R\$ 50,00	R\$ 700,00
36	14	Filtros de ar interno 87574363, CF 300/1	Tec - Fil	R\$ 38,00	R\$ 532,00
Ônibus Iveco CityClass 70C 16					
48	12	Filtros separador de água 2992662, PUA 1147	Tec - Fil	R\$ 65,00	R\$ 780,00
49	12	Filtros de ar ARS 8234	Tec - Fil	R\$ 58,00	R\$ 696,00
Ônibus Volkswagen 15190 EOD ESOR					
53	12	Filtro RACOR 460/1	Tec - Fil	R\$ 51,00	R\$ 612,00
Veículo Renault Sandero					
76	8	Filtros de ar ARL 5138	Tec - Fil	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Veículo Fiat motor Doblo -1.4 flex 2014					
89	8	Filtros de ar ARS 1013	Tec - Fil	R\$ 47,00	R\$ 376,00
Veículo Chevrolet Spin motor 1.8 flex 2014					
96	8	Filtros de ar ARL 8829	Tec - Fil	R\$ 20,00	R\$ 160,00
Veículo Volks Saveiro 1.6 Flex 2014					
100	8	Filtros de ar FAP 7007	Tec - Fil	R\$ 18,00	R\$ 144,00
Veículo Fiat Ducato motor 2.8 diesel 2014					
103	12	Filtros de ar ARS 1013	Tec - Fil	R\$ 45,00	R\$ 540,00
113	12	Óleo lubrificante motor diesel 10w40	Petronas	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
114	600	Óleo lubrificante motor gasolina 15w40 Semi Sintético – Litro	Poly	R\$ 10,20	R\$ 6.120,00
116	480	Óleo lubrificante motor gasolina 15w40 – Litro	Petronas	R\$ 10,60	R\$ 5.088,00
117	120	Óleo lubrificante motor gasolina 5w30 Sintético – Litro	Poly	R\$ 14,90	R\$ 1.788,00
127	24	Óleo de caixa 90 – balde 20 litros	Poly	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00
128	250	Óleo lubrificante dois Tempos – vidro 500 ml	Petrobras	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
129	120	Óleo Lubrificante quatro Tempos - vidro 1000 ml	Poly	R\$ 9,80	R\$ 1.176,00
131	100	Aditivo Radiador - 1000 ml	Radnaq	R\$ 5,00	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

O valor da presente ATA é **R\$ 28.962,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e dois reais)**.

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO só será de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Local e horário de entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 440, CENTRO, MORRO DA GARÇA/MG, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 12:00 E DE 13:00 ÀS 16:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Morro da Garça, situada na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro, em Morro da Garça, Minas Gerais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02.001.04.122.0003.2010 – 3.3.3.90.30.00.00
02.001.06.181.0003.2011 -3.3.3.90.30.00.00
02.004.04.122.0003.2030 – 3.3.3.90.30.00.00
02.005.04.122.0003.2050 - 3.3.3.90.30.00.00
02.005.26.782.0007.2060 - 3.3.3.90.30.00.00
02.006.04.122.0003.2070 - 3.3.3.90.30.00.00
02.007.001.12.122.0009.2084 - 3.3.3.90.30.00.00
02.007.001.12.361.0009.2086 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.002.12.361.0009.2093 - 3.3.3.90.30.00.00
02.008.001.10.122.0010.2113 – 3.3.3.90.30.00.00
02.008.002.10.301.0010.2114 – 3.3.3.90.30.00.00
02.008.002.10.301.0010.2115 - 3.3.3.90.30.00.00
02.008.002.10.302.0010.2119 – 3.3.3.90.30.00.00
02.008.002.10.305.0010.2123 – 3.3.3.90.30.00.00
02.009.001.08.122.0011.2130 - 3.3.3.90.30.00.00
02.009.001.08.122.0013.2131 - 3.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ORGÃO GERENCIADOR;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

12.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga do produto;

12.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA”.

12.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO ou da Nota de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

13.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;

13.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Indicar o Secretário Ata de Registro de Preços;

13.6 – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

14.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14.2.2 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.3 – Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Morro da Garça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Morro da Garça, na exigência do cumprimento do presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial nº 06/2018 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Morro da Garça a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

16.4 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Morro da Garça (MG), 02 de abril de 2018.

Jose Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal

Empreendimentos Souki e Silva LTDA – ME
CNPJ: 15.548.108/0001-90